

Perguntas Frequentes

Produtos do Tabaco

Índice

Geral/Enquadramento	2
1. Qual a legislação nacional aplicável aos resíduos de produtos do tabaco?	2
2. Quais os produtos do tabaco abrangidos?	2
Produtores de Produtos do Tabaco	2
3. Quem são os produtores de produtos de tabaco?.....	2
4. Quais as principais obrigações dos produtores de produtos do tabaco?	3
5. Como reportar as medidas de sensibilização?	6
Sistema Integrado/Entidade Gestora	7
6. No que é que consiste o sistema integrado de óleos usados?	7
7. Qual a entidade gestora do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Produtos do Tabaco (SIGRPT)?.....	7
Prestação Financeira/Ecovalor	8
8. O que é o ecovalor?	8
9. Como é que é financiada a entidade gestora do sistema integrado de gestão dos óleos usados?.....	8
Custos de Limpeza.....	8
10. Quais os custos de limpeza que os produtores de produtos do tabaco devem suportar?	8
11. Quais as orientações para o cálculo dos custos de limpeza?	9
12. Onde posso consultar os custos de limpeza definidos?	9
Registo SIRER/SILIAMB	9
13. Os produtores de produtos do tabaco têm de se registar no Registo de Produtores de Produtos no SIRER/SILIAMB?	9
Outras Questões.....	10
14. Onde posso consultar dados sobre resíduos de produtos do tabaco produzidos?	10
15. Onde posso consultar informação sobre a Lei das Beatas?	10
16. Onde posso obter mais informação sobre produtos do tabaco?	10

GERAL/ENQUADRAMENTO

1. Qual a legislação nacional aplicável aos resíduos de produtos do tabaco?

O [Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro](#), na sua atual redação, transpõe a Diretiva (UE) [2019/904](#), relativa à redução do impacto de determinados produtos de plástico no ambiente. Este decreto-lei é aplicável aos produtos de plástico de utilização única, que contêm plástico, onde estão incluídos os produtos do tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco, que contêm plástico, adiante designados por produtos do tabaco.

Para mais informação sobre plástico de utilização única consulte o portal da APA:

<https://www.apambiente.pt/index.php/residuos/plasticos-de-utilizacao-unica-0>

[Voltar ao Índice ↑](#)

2. Quais os produtos do tabaco abrangidos?

Os produtos do tabaco abrangidos são aqueles que contêm plástico e que estão definidos na alínea ee) do artigo 2.º da Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, na sua redação atual, ou seja, os produtos que podem ser consumidos e que são constituídos, mesmo que parcialmente, por tabaco, geneticamente modificado ou não.

Os produto do tabaco podem ser divididos nas seguintes categorias:

- Cigarros com Filtro que contêm plástico;
- Cigarrilhas com Filtro que contêm plástico;
- Unidades de tabaco aquecido com filtro que contêm plástico;
- Filtros e tubos vendidos separadamente para serem utilizados em combinação com produtos de tabaco, que contêm plástico.

[Voltar ao Índice ↑](#)

PRODUTORES DE PRODUTOS DO TABACO

3. Quem são os produtores de produtos de tabaco?

«**Produtor**» é o “produtor do produto” **que coloca no mercado produtos de plástico de utilização única** ¹.

¹ Definição da alínea h) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro, na sua atual redação

Os **produtos do tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco, que contêm plástico**, são “produtos de plástico de utilização única”².

Deve ser considerada a definição de “**produtor do produto**” da alínea uu) do n.º 1 do artigo 3.º do **UNILEX**:

uu) «**Produtor do produto**»: a **pessoa singular ou coletiva** que, independentemente da técnica de venda utilizada, incluindo a técnica de comunicação à distância, na aceção da alínea m) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, na sua redação atual, e não incluindo quem proceda exclusivamente ao financiamento nos termos de um acordo de financiamento, a menos que atue igualmente como produtor na aceção das subalíneas seguintes:

- i) Esteja estabelecida no território nacional e **conceba, fabrique, monte, transforme ou rotule o produto, ou mande** conceber, fabricar ou embalar o produto, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, e **o coloque no mercado sob nome ou marca próprios**;
- ii) Esteja estabelecida no território nacional e proceda à **revenda, aluguer ou qualquer outra forma de disponibilização no mercado, sob nome ou marca próprios, do produto**, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, produzido por outros fornecedores, não se considerando o revendedor como produtor caso a marca do produtor seja apostila no produto de acordo com o disposto na subalínea anterior;
- iii) Esteja estabelecida no território nacional e **coloque no mercado o produto, proveniente de outro Estado-Membro da União Europeia, ou importado de um país terceiro**, seja novo, usado e objeto da primeira transação, em segunda mão, ou resultante da preparação para reutilização, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos;
- iv) Esteja estabelecida noutra Estado-Membro da União Europeia ou num país terceiro e proceda à **venda, aluguer ou qualquer outra forma de disponibilização no mercado do produto**, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, através de técnicas de comunicação à distância, **diretamente a utilizadores finais** em território nacional.

Para mais informação sobre o conceito de ‘colocação no mercado’ consulte a [Circular n.º 05/2021/DRES-DFEMR](#) disponível em [Circulares | Agência Portuguesa do Ambiente \(apambiente.pt\)](#).

[Voltar ao Índice ↑](#)

4. Quais as principais obrigações dos produtores de produtos do tabaco?

Os produtores de produtos do tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco, que contêm plástico, têm as seguintes obrigações previstas no Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro, na sua atual redação:

² “Produto de plástico de utilização única” é um produto fabricado total ou parcialmente a partir de plástico e que não é concebido, projetado ou colocado no mercado para perfazer múltiplas viagens ou rotações no seu ciclo de vida mediante a sua devolução a um produtor para reenchimento ou a sua reutilização para o mesmo fim para o qual foi concebido.

DL n.º 78/2021 na sua atual redação	Obrigações dos produtores de produtos do tabaco
Artigo 11.º Requisitos de marcação	<p>2 - Os produtos de plástico de utilização única referidos no número anterior devem ostentar na sua embalagem ou no próprio produto uma marcação visível, claramente legível e indelével, a qual deve conter as seguintes informações destinadas aos consumidores:</p> <p>a) As opções adequadas de gestão dos resíduos para o produto ou os meios de eliminação de resíduos a evitar para esse produto, em consonância com a hierarquia da gestão dos resíduos; e</p> <p>b) A presença de plástico no produto e o consequente impacto ambiental negativo da deposição de lixo em espaços públicos ou de outros meios inadequados de eliminação de resíduos do produto.</p> <p>(Consulte mais informação aqui: https://apambiente.pt/residuos/marcacao-pensos-toalhetes-tabaco-copos-para-bebidas)</p>
Artigo 8.º-A Regime de responsabilidade alargada do produtor para determinados produtos de plástico de utilização única	<p>1 - Estão sujeitos ao regime da responsabilidade alargada do produtor os produtores dos seguintes produtos de plástico de utilização única, que constituem fluxos específicos de resíduos: (...)</p> <p>e) Tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco, que contêm plástico.</p> <p>2 - Os produtores referidos no número anterior devem observar, quando aplicável, o disposto no capítulo ii do UNILEX, relativo às regras comuns de gestão de fluxos específicos de resíduos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor e nos artigos 12.º e 13.º do RGGR, publicado no anexo i do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual.</p> <p>(ver pergunta 6)</p>
Artigo 8.º-B Custos a suportar pelos produtores	<p>1 - Devem suportar, relativamente aos produtos produzidos, os custos relativos à adoção das medidas de sensibilização referidas no artigo 13.º, bem como da limpeza do lixo proveniente desses produtos e do seu posterior transporte e tratamento, os produtores dos seguintes produtos de plástico de utilização única, através de sistemas individuais ou integrados de gestão previstos no UNILEX: (...)</p> <p>h) Tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco, que contêm plástico.</p> <p>(...)</p> <p>3 - Os produtores dos produtos referidos nas alíneas d), f) e h) do n.º 1 devem, ainda, suportar os custos decorrentes das obrigações previstas no artigo 11.º relativos aos seus próprios produtos.</p> <p>5 - Os produtores dos produtos referidos nas alíneas f), g) e h) do n.º 1 devem, ainda, suportar os custos com a recolha de dados e comunicação de informações nos termos do iii) da alínea a) do n.º 3 do artigo 13.º do RGGR.</p>

	<p>6 - Os produtores dos produtos referidos na alínea h) do n.º 1 devem, ainda, suportar os custos da recolha de resíduos dos referidos produtos que são descartados nos sistemas de recolha públicos, nomeadamente os relativos à infraestrutura específica para a recolha desses produtos e ao seu funcionamento, bem como os resultantes do respetivo transporte e tratamento.</p> <p>(ver perguntas 5 e 10)</p>
Artigo 8.º-C Limpeza urbana	<p>1 - Para efeitos do cumprimento do disposto do artigo anterior, os produtores devem financiar a limpeza de espaço urbano, designadamente a realizada através de operações de manutenção e recolha de papeleiras, varredura manual e mecânica e limpeza de praias, bem como o transporte e tratamento dos respetivos resíduos, de forma proporcional, transparente e economicamente eficiente, através de sistemas individuais ou de sistemas integrados de gestão, nos termos definidos das respetivas autorizações ou licenças e dos acordos estabelecidos com os demais intervenientes.</p> <p>(...)</p> <p>6 - Os produtores dos produtos abrangidos pelo presente decreto-lei, através de sistemas individuais ou integrados de gestão, contribuem para a redução da quantidade de lixo público nos termos definidos nas respetivas autorizações e licenças e promovem a inovação e o desenvolvimento de alternativas sustentáveis aos produtos de plástico de utilização única que colocam no mercado.</p> <p>(ver pergunta 10)</p>
Artigo 8.º-D Rede de recolha própria para produtos do tabaco	<p>1 - Os produtores de produtos do tabaco, através de sistemas integrados ou individuais de gestão, podem instalar uma rede de recolha própria, mediante a celebração de contrato administrativo, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, com o município ou com a entidade gestora do sistema de recolha e tratamento de resíduos urbanos da respetiva área de recolha, conforme os casos, nos termos da legislação aplicável aos serviços municipais de abastecimento público de água, saneamento e resíduos urbanos e à concessão da exploração e gestão dos sistemas multimunicipais de tratamento e de recolha seletiva de resíduos urbanos e, caso existam, dos contratos de concessão respetivos.</p>
Artigo 13.º Medidas de sensibilização	<p>1 - Os produtores que colocam no mercado os produtos enumerados no n.º 3 e as artes de pesca promovem campanhas anuais de informação e sensibilização dos consumidores e utilizadores desses produtos com o objetivo de promover um comportamento de consumo responsável por parte destes e reduzir o lixo proveniente desses produtos.</p> <p>(ver pergunta 5)</p>
Artigo 14.º Registo e reporte de informação	<p>1 - Os produtores de produtos de plástico de utilização única e de artes de pesca abrangidos pelo presente decreto-lei, com exceção daqueles a que se refere o artigo 4.º e a alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º, estão obrigados a efetuar a inscrição e submissão de dados no sistema integrado de registo eletrónico de resíduos (SIRER), nos termos previstos nos artigos 97.º, 98.º e 99.º do RGGR, comunicando à APA, I. P., o tipo e a quantidade de produtos colocados no mercado, sem</p>

	<i>prejuízo de outra informação específica caso se trate de um produto enquadrado num fluxo específico de resíduos, e em cumprimento das disposições da portaria que regulamenta o funcionamento do SIRER.</i> (ver pergunta 13)
Artigo 15.º Representante autorizado	<p><i>1 - Os produtores de produtos de plástico de utilização única e de artes de pesca abrangidos pelo presente decreto-lei que estejam estabelecidos noutra Estado-Membro da União Europeia ou num país terceiro e que vendam produtos através de técnicas de comunicação à distância diretamente a utilizadores finais em Portugal devem nomear uma pessoa singular ou coletiva estabelecida em Portugal como seu representante autorizado, o qual é responsável pelo cumprimento das obrigações nos termos previstos no presente decreto-lei.</i></p> <p><i>2 - Sem prejuízo do dever nos casos previstos no número anterior, os produtores de produtos de plástico de utilização única e de artes de pesca abrangidos pelo presente decreto-lei que estejam estabelecidos noutra Estado-Membro da União Europeia podem nomear uma pessoa singular ou coletiva estabelecida em Portugal como sendo o seu representante autorizado, para efeitos do cumprimento das obrigações do produtor, nos termos do presente decreto-lei.</i></p>

Nota: estão excluídas desta pergunta as obrigações relacionadas com as embalagens dos produtos do tabaco.

[Voltar ao Índice ↑](#)

5. Como reportar as medidas de sensibilização?

As campanhas anuais de informação e sensibilização previstas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro, na sua atual redação devem incluir, pelo menos, informação sobre:

- a) A disponibilidade de alternativas reutilizáveis, de sistemas de reutilização e de opções de gestão de resíduos para os produtos de plástico de utilização única e para as artes de pesca que contêm plástico, assim como as boas práticas de gestão eficiente dos resíduos efetuada de acordo com o artigo 6.º do [RGGR](#);
- b) O impacto ambiental da deposição de lixo e de outros métodos inadequados de eliminação de resíduos desses produtos de plástico de utilização única e das artes de pesca que contêm plástico, especialmente no meio marinho; e
- c) O impacto na rede de esgotos de meios desadequados de eliminação desses produtos de plástico de utilização única.

Os produtores de produto do tabaco podem cumprir esta obrigação, individualmente ou através de associação representativa ou, ainda, através de sistema integrado no âmbito do regime de responsabilidade alargada do produtor, quando aplicável.

Para o efeito devem remeter à APA, I. P., e à DGAE um relatório demonstrativo das campanhas realizadas, até **15 de abril do ano seguinte** ao qual se reporta, com a informação mínima constante no [documento publicado nos sítios na Internet da APA, I. P.](#), e da DGAE. Os e-mails para envio, em simultâneo, são os seguintes:
geral@apambiente.pt; fluxos.especificos@dgae.gov.pt

O primeiro período ao qual se aplica esta obrigação é o ano de 2022 com a respetiva submissão até 15 de abril de 2023.

[Voltar ao Índice ↑](#)

SISTEMA INTEGRADO/ENTIDADE GESTORA

6. No que é que consiste o sistema integrado de óleos usados?

O Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Produtos do Tabaco (SIGRPT) é o sistema através do qual o produtor de produtos do tabaco, transfere a responsabilidade pela gestão do resíduo no qual o produto do tabaco se transforma, para uma entidade gestora licenciada para o efeito, que assume coletivamente essa responsabilidade.

A transferência de responsabilidade de cada produtor de produtos do tabaco para a entidade gestora do sistema integrado é objeto de contrato escrito, de duração coincidente com o período de vigência da licença da entidade gestora.

(artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, na sua atual redação)

[Voltar ao Índice ↑](#)

7. Qual a entidade gestora do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Produtos do Tabaco (SIGRPT)?

Encontra-se licenciada uma entidade gestora do SIGRPT: [Associação de Gestão de Plásticos de Uso Único \(ÚNICO\)](#), anteriormente designada Associação de Gestão de Plásticos de Uso Único (AGPUU).

Consulte a licença [aqui](#).

[Voltar ao Índice ↑](#)

PRESTAÇÃO FINANCEIRA / ECOVALOR

8. O que é o ecovalor?

O ecovalor é a denominação relativa à prestação financeira paga pelos produtores de produto do tabaco, para efeitos de transferência de responsabilidade pela gestão dos resíduos no quais os produtos do tabaco se transformam, à entidade gestora licenciada para o efeito, a ÚNICO.

Uma vez que a ÚNICO apenas pode submeter o modelo de determinação dos valores de prestações financeiras para aprovação após a publicação do despacho previsto no n.º 5 do artigo 8.º-C do Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro, na sua atual redação, e esse despacho ainda não foi publicado, à data, ainda não é possível os produtos de produtos do tabaco contratualizarem com a ÚNICO.

[Voltar ao Índice ↑](#)

9. Como é que é financiada a entidade gestora do sistema integrado de gestão dos óleos usados?

O financiamento da entidade gestora é garantido pelo pagamento do ecovalor (prestação financeira) pago pelos produtores de produtos do tabaco em função dos produtos do tabaco colocados no mercado anualmente.

[Voltar ao Índice ↑](#)

CUSTOS DE LIMPEZA

10. Quais os custos de limpeza que os produtores de produtos do tabaco devem suportar?

Os custos de limpeza a suportar pelos produtores destes produtos incluem: custos da limpeza dos resíduos provenientes destes produtos indevidamente descartados no espaço público, abrangendo a limpeza das praias, bem como os custos de recolha de resíduos destes produtos que sejam descartados nos sistemas de recolha públicos, nomeadamente os relativos à infraestrutura e ao seu funcionamento, e ainda os custos resultantes do transporte e tratamento destes resíduos.

[Voltar ao Índice ↑](#)

11. Quais as orientações para o cálculo dos custos de limpeza?

As orientações da Comissão Europeia sobre a metodologia de cálculo dos custos de limpeza urbana podem ser consultadas aqui:

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52025XC05646>

[Voltar ao Índice ↑](#)

12. Onde posso consultar os custos de limpeza definidos?

Foi emitido em 21 de agosto de 2025 o despacho da APA que fixa os custos de limpeza urbana com os resíduos de produtos do tabaco, conforme previsto nos artigos 8.º-B e 8.º-C do Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro, na sua atual redação, bem como no disposto no n.º 2 do capítulo 1.3.6.2 do apêndice da [Licença](#) da ÚNICO:

<https://apambiente.pt/residuos/produtos-do-tabaco-com-filtros-e-filtros>

Posteriormente à publicação do despacho da APA, deve ser publicado o despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia, do ambiente e da administração local a fixar o montante da contribuição financeira para suportar os custos de limpeza dos resíduos provenientes dos produtos de tabaco, devida pelos produtores às autarquias locais, conforme previsto no n.º 5 do artigo 8.º-C do Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro, na sua atual redação. Este despacho ainda não foi publicado.

[Voltar ao Índice ↑](#)

REGISTO SIRER/SILIAMB

13. Os produtores de produtos do tabaco têm de se registar no Registo de Produtores de Produtos no SIRER/SILIAMB?

Sim. O Sistema de Registo de Produtores/Embaladores de Produtos, no SILIAMB, encontra-se previsto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro, na sua atual redação, no artigo 19.º do UNILEX e no RGGR.

Assim, os produtores de produtos do tabaco devem registrar o tipo e quantidade de produtos do tabaco colocados no mercado anualmente.

Para além de enquadrar os produtos do tabaco os produtores de produtos do tabaco devem também enquadrar neste Registo, as embalagens que acondicionam e/ou transportam os produtos do tabaco.

Para mais informação sobre o Registo de Produtores consulte o portal da APA:

<https://apambiente.pt/residuos/documentos>

[Voltar ao Índice ↑](#)

OUTRAS QUESTÕES

14. Onde posso consultar dados sobre resíduos de produtos do tabaco produzidos?

No portal da APA pode consultar dados quantitativos de resíduos pós-consumo de produtos do tabaco com filtros e de filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco, que contêm plástico:

<https://apambiente.pt/residuos/reportes-comunitarios-6>

[Voltar ao Índice ↑](#)

15. Onde posso consultar informação sobre a Lei das Beatas?

Pode consultar informação sobre a [Lei n.º 88/2019, de 3 de setembro](#), sobre redução do impacte das pontas de cigarros, charutos ou outros cigarros no ambiente, nas [perguntas frequentes da APA](#), bem como nas perguntas frequentes na [página de internet da ASAE](#).

[Voltar ao Índice ↑](#)

16. Onde posso obter mais informação sobre produtos do tabaco?

Para mais informação consulte o portal da APA:

<https://apambiente.pt/residuos/plasticos-de-utilizacao-unica-0>

<https://apambiente.pt/residuos/produtos-do-tabaco-com-filtros-e-filtros>

(<http://www.apambiente.pt/> -> Resíduos -> 06. Fluxos Específicos de Resíduos -> 12. Plásticos de Utilização Única -> 02. Produtos do tabaco com filtros e filtros)

Pode também consultar a página de *internet* da ÚNICO:

<https://plasticosusounico.pt/>

[Voltar ao Índice ↑](#)

Proponha uma correção ou alteração: geral@apambiente.pt